



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Casa Flávio Pessoa-Guerra

Machados - PE

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 003/2022

Câmara Municipal de Machados-PE	
Aprovado por Unanimidade de	
Votos em <u>B</u> de <u>Dezembro</u> de <u>2022</u>	
<u>J.S.</u>	<u>J.S.</u>
Presidente	1º Secretário

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo conceder isenção de **IPTU** aos portadores de doenças graves, incapacitantes e aos doentes em estágio terminal e dá outras providências.

O Vereador Rosival da Silva Santos, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Regimento e pela Lei Orgânica propõe aos senhores Vereadores o Seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo conceder isenção de **IPTU** para imóvel pertencente aos portadores de doenças graves incapacitantes e aos doentes em estágio terminal irreversível desde que destinado, exclusivamente, ao uso residencial.

Parágrafo único. Entendem-se como doenças incapacitantes as seguintes moléstias: câncer, síndrome da imunodeficiência adquirida - AIDS, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteite deformante), contaminação por radiação, fibrose cística (muscoviscidos), Síndromes da Trombofilia e de Charcot-Marie-Tooth, Acidente Vascular Cerebral com comprometimento motor ou neurológico, doença de Alzheimer, portadores de esclerose lateral amiotrófica e esclerodermia e outras em estágio terminal.

Art. 2º A condição de incapacitante ou estágio terminal irreversível deverá ser comprovada mediante laudo pericial, emitido por serviço médico oficial, o qual deverá ser homologado pelo serviço médico oficial do Município, que fixará o prazo de validade do laudo pericial e em caso de moléstias passíveis de controle, atestará que a doença implica em incapacidade laboral e despesas elevadas.

Art. 3º Para usufruir dos benefícios de que trata esta Lei, o interessado deverá observar os seguintes requisitos:

- Protocolar requerimento solicitando a isenção na Prefeitura;
- Apresentar laudo pericial conforme descrito no “caput” do art. 2º;
- Atestado que comprove ser o imóvel, objeto do pedido de isenção, única propriedade em seu nome ou de seu cônjuge;
- Não exercer nenhuma atividade autônoma de economia informal.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Casa Flávio Pessoa-Guerra
Machados - PE

- e) Para obtenção de isenção, o interessado deverá comprovar renda não superior a 3(tres) salários mínimos vigentes.

Parágrafo único. O beneficiário da isenção ou cônjuge deverá se cadastrar anualmente, até 30 de dezembro, para manter o benefício.

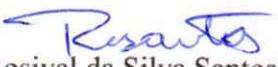
Art. 4º Também terá direito aos benefícios desta Lei, o portador incapacitante ou de doença em estágio terminal irreversível, que na condição de locatário, por força do contrato válido esteja obrigado ao pagamento dos tributos, observadas sempre as exigências do artigo anterior.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Casa Legislativa Flávio Pessoa Guerra, em 24 de maio de 2022.


Rosival da Silva Santos
Vereador